



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL

Of. nº 188/2021 – GAB

Em, 23 de março de 2021.

À Sua Excelência, o Senhor,
Omar Raimundo Picheth Neto
Presidente da Câmara de Vereadores
Nesta

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Reportando-nos aos Requerimentos e Indicações encaminhados por meio dos Ofícios Nºs 016 e 017/2021 – CMSMS, informamos a V.Exa. o seguinte:

- **Indicação nº 017/2021** – Seguem anexo os Ofícios nºs 308 e 309/2021 da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo, contendo informações pertinentes.

- **Indicação nº 018/2021** – Cientes da importância, o assunto é objeto de estudos de viabilidade, por parte desta administração municipal.

- **Indicação nº 019/2021** – Segue anexo o Ofício nº 218/2021 da Secretaria Municipal de Obras, contendo informações pertinentes.

- **Indicação nº 020/2021** – Segue anexo o Ofício nº 205/2021 da Secretaria Municipal de Obras, contendo informações pertinentes.

- **Indicação nº 021/2021** – Segue anexo o Ofício nº 189/2021 da Secretaria Municipal de Obras, contendo informações pertinentes.

- **Indicação nº 022/2021** – Segue anexo o Ofício nº 190/2021 da Secretaria Municipal de Obras, contendo informações pertinentes.

- **Indicação nº 023/2021** – A solicitação foi protocolizada junto à SEDEST, segue cópia.

- **Indicação nº 024/2021** – Segue anexo o Ofício nº 194/2021 da Secretaria Municipal de Obras, contendo informações pertinentes.

- **Indicações nº 025 e 026/2021** – Segue anexo o Ofício nº 202/2021 da Secretaria Municipal de Obras, contendo informações pertinentes.

- **Indicação nº 027/2021** - Segue anexo o Ofício nº 214/2021 da Secretaria Municipal de Obras, contendo informações pertinentes.

- **Indicação nº 028/2021** – Este assunto está em discussão com a Prefeitura de Canoinhas, visando realização de Chamamento Público, com vistas à implantação de balsa na referida localidade.

- **Indicação nº 029/2021** – Segue anexo o Ofício nº 195/2021 da Secretaria Municipal de Obras, contendo informações pertinentes.



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL

- **Indicação nº 030/2021** – Segue anexo o Ofício nº 193/2021 da Secretaria Municipal de Obras, contendo informações pertinentes.
- **Indicação nº 031/2021** – Segue anexo o Ofício nº 192/2021 da Secretaria Municipal de Obras, contendo informações pertinentes.
- **Indicações nº 032 e 033/2021** – Segue anexo o Ofício nº 203/2021 da Secretaria Municipal de Obras, contendo informações pertinentes.
- **Indicação nº 034/2021** – Segue anexo o Ofício nº 204/2021 da Secretaria Municipal de Obras, contendo informações pertinentes.
- **Indicação nº 035/2021** – Segue anexo o Ofício nº 220/2021 da Secretaria Municipal de Obras, contendo informações pertinentes.
- **Indicação nº 036/2021** – Segue anexo o Ofício nº 207/2021 da Secretaria Municipal de Obras, contendo informações pertinentes.
- **Indicação nº 037/2021** – Segue anexo o Ofício nº 206/2021 da Secretaria Municipal de Obras, contendo informações pertinentes.
- **Indicação nº 038/2021** – Segue anexo o Ofício nº 219/2021 da Secretaria Municipal de Obras, contendo informações pertinentes.
- **Indicação nº 039/2021** – Segundo informações da Secretaria de Meio Ambiente a ordem de serviço já foi repassada à empresa terceirizada que, devido a grande demanda, deverá ser realizado em até 15 dias.
- **Indicação nº 040/2021** – Segue anexo o Ofício nº 215/2021 da Secretaria Municipal de Obras, contendo informações pertinentes.
- **Indicações nº 041 e 042/2021** – Segue anexo o Ofício nº 216/2021 da Secretaria Municipal de Obras, contendo informações pertinentes.
- **Indicação nº 043/2021** – Segue anexo o Ofício nº 217/2021 da Secretaria Municipal de Obras, contendo informações pertinentes.
- **Indicação nº 044/2021** – Segue anexo o Ofício nº 191/2021 da Secretaria Municipal de Obras, contendo informações pertinentes.
- **Requerimento nº 009/2021** - Segue anexo cópia do Contrato solicitado, bem como cópia de seus Termos Aditivos.
- **Requerimento nº 010/2021** – Repassado ao Secretário Municipal de Obras para agendamento junto à essa Casa de Leis.

Atenciosamente,


Fernanda Garcia Sardanha
Prefeita Municipal



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO CONTRATO DE EMPREITADA N.º 075/2020

CONTRATANTE: Município de São Mateus do Sul, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa situada à Rua Barão do Rio Branco, n.º 431, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 76.021.450/0001-22, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, **Sr. Luiz Adyr Gonçalves Pereira**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG n.º 999.967 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob n.º 319.897.059-87, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Barão do Rio Branco, n.º 564, CEP 83.900-000.

CONTRATADA: Progresso Engenharia K M Ltda. - ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, à Rua Tiradentes, n.º 97, Sala 01, bairro Trianon, CEP 85.012-320, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 32.750.290/0001-87, neste ato representado por seu sócio administrador, **Sr. Maurício Zeni Kurmann**, brasileiro, solteiro, engenheiro, portador da CNH - Carteira Nacional de Habilitação n.º 04964230140 DETRAN/PR e inscrito no CPF/MF sob n.º 048.696.589-92, residente e domiciliado na cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, à Rua Brigadeiro Rocha, n.º 3.161, bairro Dos Estados, CEP 85.035-270.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO DO CONTRATO

O objeto do presente Contrato é a execução de serviços de engenharia, através de empreitada por preço global, da rede de drenagem pluvial, meio-fio e execução de base em brita graduada, com 10 (dez) centímetros de espessura final compactada, totalizando 31.507,00 m² (trinta e um mil e quinhentos e sete metros quadrados) de área, a serem realizados em ruas da Vila Palmeirinha, conforme detalhamento pormenorizado no Memorial Descritivo. Os locais foram previamente visitados pela **CONTRATADA** que se declara em condições de executar os serviços de conformidade com as especificações constantes no respectivo Edital, dentro das boas técnicas usualmente adotadas no campo da engenharia, em estrita consonância com as normas técnicas em vigor da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas, bem como, obedecendo rigorosamente aos desenhos e detalhes dos projetos, como também, do Memorial Descritivo, do Termo de Referência e das Planilhas de Serviços, sendo estes fornecidos pelo **CONTRATANTE** e de acordo com as exigências constantes no Edital de Concorrência n.º 004/2019, homologada em 08/04/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da **CONTRATADA**: atos convocatórios, edital de licitação, projetos, especificações técnicas, bem como, proposta, planilhas de serviços, cronograma físico financeiro e planilha de composição do BDI da proponente vencedora, parecer de julgamento e legislação pertinente à espécie.

CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR GLOBAL

MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL

Rua Barão do Rio Branco, 431 - Caixa Postal:14 - Fone (042) 3912-7138 - CEP 83900-000 - São Mateus do Sul-PR

CNPJ 76.021.450/0001-22



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL

O valor global para a execução do objeto deste Contrato é de R\$ 1.243.838,39 (um milhão, duzentos e quarenta e três mil, oitocentos e trinta e oito reais e trinta e nove centavos), daqui por diante denominado "**VALOR CONTRATUAL**", sendo R\$ 973.569,45 (novecentos e setenta e três mil, quinhentos e sessenta e nove reais e quarenta e cinco centavos) referente a materiais e R\$ 270.268,94 (duzentos e setenta mil, duzentos e sessenta e oito reais e noventa e quatro centavos) relativo a mão de obra, de conformidade com o orçamento apresentado pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA DOS RECURSOS

As despesas decorrentes da execução do objeto do presente Contrato, correrão à conta dos recursos através da seguinte dotação orçamentária: 08.01.1.173.4.4.90.51.02.02.00.00/106 - Fonte de Recurso: 1.893 (Federal).

CLÁUSULA QUINTA DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A **CONTRATADA** obriga-se a entregar ao **CONTRATANTE** o objeto deste Contrato, inteiramente concluído, em condições de aceitação e de utilização em até 08 (oito) meses, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço, pela Secretaria Municipal de Obras, a qual será emitida após a assinatura do Contrato.

Parágrafo Único

A **CONTRATADA** obriga-se a executar o objeto do presente Contrato em estrita observância aos serviços e prazos estabelecidos no Cronograma Físico Financeiro.

CLÁUSULA SEXTA DO INÍCIO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser iniciados, após a emissão da Ordem de Serviço, pela Secretaria Municipal de Obras.

CLÁUSULA SÉTIMA DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato é de 510 (quinhentos e dez) dias, contados a partir da data de assinatura deste termo.

CLÁUSULA OITAVA DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Somente será admitida alteração de prazo, com anuência expressa do **CONTRATANTE**, quando:

[Handwritten signatures and initials]



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL

I) houver alteração das especificações e/ou dos projetos pelo **CONTRATANTE**; houver serviços extraordinários que alterem as quantidades ou houver serviços complementares, obedecidos os dispositivos regulamentares; ocorrer atraso no fornecimento de dados informativos, material e qualquer subsídio à obra que estejam sob responsabilidade expressa do **CONTRATANTE**; ocorrer atos do Contratante e/ou de terceiros que interfiram na execução ou outros devidamente justificados e aceitos pelo **CONTRATANTE**;

II) por motivos de força maior ou caso fortuito, entre outros: perturbações industriais, guerras, atos de inimigo público, bloqueio, insurreições, epidemias, avalanches, terremotos, enchentes, explosões ou qualquer outro acontecimento semelhante e equivalente a estes, desde que estes fatos tenham influência direta sobre a execução da obra e que fujam ao controle seguro de qualquer das partes interessadas, as quais não consigam impedir a sua ocorrência.

Parágrafo Primeiro

O motivo da força maior pode, ainda, ser caracterizado por legislação, regulamentação ou atos governamentais.

Parágrafo Segundo

Enquanto perdurar a paralisação do objeto deste Contrato por motivos de força maior ou suspensão do Contrato por ordem expressa do **CONTRATANTE**, cessam os deveres e responsabilidades de ambas as partes, em relação ao Contrato, não cabendo, ainda, a nenhuma das partes a responsabilidade pelos atrasos e danos correspondentes ao período de paralisação.

Parágrafo Terceiro

Os atrasos provenientes de greve ocorridas na **CONTRATADA** não poderão ser alegados como decorrentes de força maior e, portanto, não poderão ser utilizados como argumento para prorrogação de prazo.

Parágrafo Quarto

Os motivos de força maior, caso fortuito ou suspensão deverão ser comunicados formalmente pelas partes e, devidamente comprovados, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas do início da ocorrência. Após a aceitação dos motivos alegados deverá haver acordo entre as partes para prorrogação do prazo.

Parágrafo Quinto

Caso a **CONTRATADA** não execute, total ou parcialmente, qualquer dos itens ou serviços previstos nos projetos, especificações técnicas, memorial e demais documentos integrantes da licitação, o **CONTRATANTE** reserva-se no direito de executá-los diretamente ou através de terceiros. Ocorrendo a hipótese mencionada, a **CONTRATADA** responderá pelos custos, através de glosas de créditos e/ou pagamento direto ao **CONTRATANTE**, inclusive será declarada



ESTADO DO PARANÁ

inidônea, ficando impedida de firmar Contrato pelo prazo de até 02 (dois) anos, conforme a gravidade da infração e dos danos decorrentes.

MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL

CLÁUSULA NONA DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

A **CONTRATADA** não poderá ceder o presente Contrato, sob pena de nulidade, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia e anuência expressa do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

O objeto deste Contrato será recebido provisoriamente, no máximo em 15 (quinze) dias após a comunicação da conclusão do objeto deste Contrato pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, por servidor especialmente designado para a fiscalização, ficando a **CONTRATADA** responsável pelo bom funcionamento dos serviços executados, até o seu recebimento definitivo, exceto por danos que sejam de responsabilidade do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro

O recebimento definitivo do objeto deste Contrato deverá estar formalizado após o prazo de 30 (trinta) dias do recebimento provisório, mediante comissão especificamente designado pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela qualidade da obra, nem a ético profissional, pela perfeita execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução dos serviços, objeto deste Contrato, será feita pelo **CONTRATANTE** através da Engenheira Telma Aparecida Ferreira, CREA/PR n.º 89.621/D, qualificada e devidamente credenciada, que assume neste ato total responsabilidade sobre a fiscalização dos serviços de engenharia.

Parágrafo Primeiro

A **CONTRATADA** deverá permitir que a fiscalização:

- I) inspecionem a qualquer tempo a execução do objeto do presente Contrato;
- II) examinem os registros e documentos que considerarem necessários conferir.



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL

Parágrafo Segundo

Qualquer serviço, material e/ou componente ou parte do mesmo, que apresente defeitos, vícios ou incorreções não revelados até o Recebimento Definitivo, deverá ser prontamente refeito, corrigido, removido, reconstruído e/ou substituído pela **CONTRATADA**, livre de quaisquer ônus financeiro para o **CONTRATANTE**.

Parágrafo Terceiro

Entende-se por defeito, vício ou incorreção oculta, aquele resultante da má execução ou má qualidade de materiais empregados e/ou da aplicação de material em desacordo com as normas e/ou prescrições da ABNT, especificações e/ou memoriais, não se referindo aos defeitos devidos ao desgaste normal de uso. As despesas relacionadas com a correção, remoção e/ou substituição do material rejeitado, correrão por conta da **CONTRATADA**.

Parágrafo Quarto

Toda comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito. A notificação tornar-se-á efetiva, após o seu recebimento.

Parágrafo Quinto

A fiscalização do **CONTRATANTE** solicitará à **CONTRATADA** na emissão da ordem de serviço e/ou assinatura do Contrato, e, poderá a qualquer momento, a comprovação de vínculo empregatício através da apresentação de fotocópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos funcionários registrados na obra específica e/ou na execução dos serviços, objeto do presente Contrato.

Parágrafo Sexto

Fica reservado à Fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou não previstos no Contrato, nas especificações, nos projetos e em tudo o mais que de qualquer forma se relacione ou venha a se relacionar direta ou indiretamente, com a obra em questão. Em caso de dúvida, a fiscalização submeterá o assunto à instância superior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA FORMA DE PAGAMENTO

I) Os pagamentos serão efetuados em moeda brasileira corrente, com recursos próprios do Município, advindos do FINISA 01 (Financiamento a Infraestrutura e Saneamento - Caixa Econômica Federal), em até 15 (quinze) dias, após a apresentação da nota fiscal, desde que atendidas às condições para liberação das parcelas.

Parágrafo Primeiro



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL

A contar da data de início da obra, a fiscalização do **CONTRATANTE**, procederá à medição baseada nos serviços realizados, elaborará o Boletim de Medição, de acordo com o andamento físico dos serviços, comparando com o estabelecido no cronograma físico financeiro, para que se permita a elaboração do processo de faturamento. O Boletim de Medição juntamente com o Relatório Diário de Obras, referente à fase medida, serão atestados pelo responsável técnico da **CONTRATADA**. Caso os serviços executados não correspondam ao estabelecido no cronograma físico financeiro, será registrada a situação inclusive para fins de aplicação das penalidades previstas, se for o caso.

I) Se os serviços previstos numa parcela mensal do cronograma físico financeiro não forem executados, qualquer serviço da parcela seguinte não será pago;

II) No caso em que o valor dos serviços executados for superior ao da parcela mensal estabelecida no cronograma físico financeiro, este poderá ser faturado desde que todos os serviços das parcelas mensais anteriores estejam concluídos.

Parágrafo Segundo

O faturamento de cada parcela deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:

I) A nota fiscal **com a discriminação resumida dos serviços executados, período de execução da etapa, número da licitação, do Contrato, da Nota de Empenho e da CNO - Certidão Negativa de Obras**, observação referente à retenção do INSS, com destaque do valor do recolhimento, identificação do Banco, número da Agência e da Conta Corrente, para que seja possibilitado ao **CONTRATANTE** efetuar o depósito bancário e outros dados que julgar convenientes, acompanhada da medição que será expedida pela Secretaria Municipal de Obras, juntamente com o Relatório Diário de Obras, referente à fase medida, os quais deverão estar atestados pelo responsável técnico da **CONTRATADA**, deverão ser apresentadas e protocoladas, na sede do **CONTRATANTE**;

II) Memorial fotográfico, contendo no mínimo 02 (duas) fotos de cada serviço pertencente à respectiva etapa da obra;

III) Fotocópia da folha de pagamento quitada e/ou recibo comprovando o pagamento individual, quitado, bem como, as respectivas Guias de Recolhimento do INSS e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (GFIP), do mês em referência, devidamente quitados, do pessoal envolvido na execução dos serviços, objeto do presente Contrato. Juntamente com as Guias de Recolhimento supracitadas, deverão ser apresentadas a Relação de Empregados (RE) e a Comprovação de Transmissão de Dados do GFIP, como também, a Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

a) Relativamente ao mês da emissão da nota fiscal, na eventualidade desta, ter sido emitida antes do 5.º (quinto) dia útil do mês, os documentos supracitados poderão ser apresentados



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

referente ao mês imediatamente anterior, exceção às Certidões de Tributos Federais, do FGTS e de Débitos Trabalhistas.

IV) Comprovação do recolhimento do **Imposto Sobre Serviços (ISS) devido ao Município de São Mateus do Sul**. As empresas com sede em outro Município terão o Imposto Sobre Serviços (ISS) retido na fonte por ocasião do pagamento;

V) Para a liberação da 1.^a (primeira) parcela fica condicionada também à apresentação da matrícula da obra contratada, expedido pelo INSS;

VI) Para a liberação da última parcela fica condicionada também à apresentação da seguinte documentação:

a) Certidão Negativa de Débito (CND), expedido pelo INSS, referente a matrícula da obra contratada;

b) Termo de Recebimento Provisório;

c) Fotocópia das Rescisões de Contrato de Trabalho do pessoal envolvido na execução dos serviços ou Declaração em caso da continuidade do pessoal na prestação de serviços à empresa, de que os pagamentos devidos estão em dia até a presente data.

Parágrafo Terceiro

Caso seja constatada alguma irregularidade na documentação, será suspenso o pagamento, para as necessárias correções, contando-se o prazo para o pagamento a partir da data da sua regularização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E DA GARANTIA ADICIONAL

O valor da garantia de execução, que irá assegurar a fiel observância das obrigações contratuais, será obtido pela aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual acrescido da garantia adicional, se houver.

Parágrafo Primeiro

A proponente vencedora, quando da assinatura do termo de Contrato de Empreitada, deverá, sob pena de decair o direito de contratação, apresentar comprovação da formalização da garantia de execução e da garantia adicional, se houver. O recolhimento da garantia de execução e da garantia adicional, se houver, poderá ser efetuada nas seguintes modalidades:

I) Depósito em espécie ou cheque nominativo ao licitador, mediante depósito à C/C n.º 18.391-1, Agência 0655-6, Banco do Brasil S/A. (Prefeitura Municipal de São Mateus do Sul/Conta Caução), cuja efetivação e validade do depósito efetuado, somente se dará, através da emissão pela Tesouraria do licitador, do Documento de Arrecadação Municipal - DAM, devida-



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

mente autenticado, sendo que em caso de depósito através de cheque, a validade da garantia somente se dará com a efetiva compensação;

II) Carta Fiança Bancária, sendo obrigatório que o prazo de validade da mesma seja, no mínimo, igual ao prazo de execução do objeto do Contrato, acrescido de 90 (noventa) dias, incluindo cláusula de renúncia ao benefício de ordem;

III) Seguro Garantia em apólice nominal ao licitador e emitido por seguradora brasileira ou autorizada a funcionar no Brasil, sendo obrigatório que o prazo de validade seja, no mínimo, igual ao prazo de execução do objeto do Contrato, acrescido de 90 (noventa) dias.

Parágrafo Segundo

Se ocorrer majoração do valor contratual o valor da garantia de execução será acrescido pela aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual majorado. No caso de redução do valor contratual, poderá a **CONTRATADA** ajustar o valor da garantia de execução, se assim o desejar.

Parágrafo Terceiro

A **CONTRATADA** perderá a garantia de execução e a garantia adicional, quando for o caso, quando:

- a) da inadimplência das obrigações e/ou rescisão do Contrato de Empreitada;
- b) do não recebimento provisório e definitivo da obra contratada.

Parágrafo Quarto

A devolução da garantia de execução e da garantia adicional, quando for o caso, ou o valor que dela restar, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, dar-se-á mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) Termo de Recebimento Definitivo;
- b) Certidão Negativa de Débitos, expedida pelo INSS, referente ao objeto contratado concluído.

Parágrafo Quinto

Nos casos previstos na Cláusula Vigésima Segunda - Da Rescisão, a garantia de execução e a garantia adicional, se houver, não serão devolvidas, sendo, então, apropriadas pelo **CONTRATANTE** a título de indenização/multa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas, sendo:

Parágrafo Primeiro

A recusa da adjudicatária em assinar o Contrato no prazo estabelecido, a impedirá de participar de novas licitações pelo prazo de 12 (doze) meses junto a este Município, bem como, resultará na aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global da proposta apresentada.

Parágrafo Segundo

A **CONTRATADA** ficará sujeita as seguintes penalidades caso deixe de cumprir os prazos e demais obrigações assumidas em Contrato, sendo:

I) Multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor contratual, por dia consecutivo que exceder à data prevista para a conclusão da obra e/ou deixar de realizar os serviços determinados pela fiscalização, sem justificativa aceita. Acaso atingido o percentual de 2% (dois por cento), poderá ser decretada a rescisão unilateral do Contrato, por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, cabendo apenas o pagamento dos serviços até então executados, sem prejuízo da apuração das perdas e danos ao Município, que poderão ser descontados dos valores que porventura tenha a **CONTRATADA** a receber;

II) Multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor contratual quando, por ação, omissão ou negligência, a **CONTRATADA** infringir qualquer das demais obrigações contratuais;

III) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor contratual quando a **CONTRATADA** ceder o Contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia e anuência expressa do **CONTRATANTE**, sem prejuízo de outras sanções;

IV) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total da fatura do mês da ocorrência quando a **CONTRATADA** não cumprir as exigências relativas aos equipamentos de proteção individual (EPI's) e aos equipamentos de proteção coletiva (EPC's);

V) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor contratual, quando for caracterizada a rescisão do Contrato conforme estabelecido na Cláusula Vigésima Segunda, Parágrafo Quarto;

VI) Suspensão do direito de participar de licitações e/ou Contratos em qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de 02 (dois) anos, quando, por culpa da **CONTRATADA** ocorrer a suspensão ou a rescisão administrativa.

Parágrafo Terceiro

As multas serão independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA APLICAÇÃO DE MULTA

Quando da aplicação de multa, o **CONTRATANTE** notificará a **CONTRATADA** que terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar defesa prévia a Secretaria Municipal de Administração. Mantida a aplicação da multa pela Secretaria Municipal de Administração, caberá no mesmo prazo, recurso à autoridade superior. Sendo improcedente o recurso apresentado, a **CONTRATADA** terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para recolher à Tesouraria do **CONTRATANTE** o valor correspondente à multa, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis, podendo o **CONTRATANTE** inclusive, reter pagamento de fatura, até o efetivo pagamento da multa, como garantia do recebimento desta.

Parágrafo Único

Compete à Secretaria Municipal de Administração, quando for o caso, por proposta da fiscalização, a aplicação de multa, tendo em vista a gravidade da falta cometida pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** se obriga a:

I) apresentar no ato de assinatura do Contrato a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, quitada, da obra contratada;

II) assegurar a execução do objeto deste Contrato, a proteção e a conservação dos serviços executados, bem como, na forma da Lei, respeitar rigorosamente as recomendações da ABNT;

III) executar, imediatamente, os reparos que se fizerem necessários nos serviços de sua responsabilidade independente das penalidades cabíveis;

IV) fornecer e instalar às suas expensas todos os EPI's e EPC's que se fizerem necessários à segurança e qualidade dos serviços executados, nas diversas etapas da obra, conforme previsto nas Normas Regulamentadoras;

V) manter permanentemente no local, durante a execução dos serviços, profissional habilitado constante na Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), de execução, como responsável na gerência dos serviços;

VI) manter, em todos os locais de serviços, um seguro sistema de sinalização e segurança, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho;



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL

VII) providenciar todos os ensaios e as verificações em laboratórios reconhecidos pela ABNT ou outros aprovados pela fiscalização;

VIII) efetuar a sinalização e segurança do canteiro de obra, bem como, de qualquer equipamento, veículo ou pessoa que venha a estar no local, em qualquer período, inclusive no período noturno, final de semana e feriados. Nos locais onde estiverem sendo executados os serviços deverão ser permanentemente sinalizados, conforme determina a resolução do CONTRAN 561/80;

IX) permitir e facilitar a fiscalização e toda pessoa autorizada a inspeção dos locais do objeto deste Contrato, ao canteiro e a todos os locais onde estejam sendo realizados os trabalhos, estocados e/ou fabricados materiais e equipamentos relativos à execução dos serviços, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados por escrito, pertença seus agentes ao **CONTRATANTE** ou a terceiros por ele designados;

X) permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como, dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis;

XI) dar ciência à fiscalização da ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do objeto deste Contrato em partes ou no todo;

XII) manter no canteiro da obra um projeto completo e cópia das especificações técnicas, memorial, cronograma físico financeiro, planilha de serviços, os quais deverão ficar reservados para o manuseio da fiscalização;

XIII) elaborar e apresentar semanalmente através do engenheiro/arquiteto responsável pela execução da obra o **Relatório Diário de Obras - RDO**, para avaliação do técnico fiscal e o mesmo deverá permanecer no canteiro de obras;

XIV) apresentar **memorial fotográfico**, de cada etapa da obra, contendo o mesmo no mínimo 02 (duas) fotos de cada serviço pertencente à respectiva etapa. Este deverá ser apresentado juntamente com o Relatório Diário de Obras - RDO, na fase de medição. E tanto o RDO quanto o Memorial Fotográfico ficarão de posse do técnico fiscal da obra. Em qualquer momento da execução da obra a fiscalização poderá **solicitar laudos técnico** que comprovem a qualidade dos materiais aplicados assim como da qualidade do serviço, o qual será realizado com responsabilidade das custas da **CONTRATADA**;

XV) responsabilizar-se por toda e qualquer má execução fora das especificações ou trabalho não aceito pela fiscalização, arcando com as despesas de material em caso de retrabalho, bem como, assumir qualquer ônus a terceiros;

XVI) colocar à disposição da fiscalização, todos os meios, de qualquer natureza, necessários e aptos a permitir o controle dos serviços executados e daqueles em execução, a inspeção das instalações de obras, dos materiais e dos equipamentos;



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL

XVII) Os serviços que forem rejeitados pela fiscalização deverão ser refeitos, sem ônus ao **CONTRATANTE**. Qualquer trabalho, além do especificado no Contrato, executado pela **CONTRATADA**, sem autorização prévia, não será pago pelo **CONTRATANTE**;

XVIII) O **CONTRATANTE** poderá suspender, por meios amigáveis ou não, a execução da obra, total ou parcialmente, sempre que julgar conveniente, por motivos, técnicos, de segurança, disciplinares ou outros.

XIX) providenciar a matrícula do objeto deste Contrato junto ao INSS;

XX) não manter em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Parágrafo Primeiro

Correrão à conta da **CONTRATADA** todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, de sua responsabilidade incidentes sobre os serviços, objeto deste Contrato.

Parágrafo Segundo

A execução de serviços aos domingos e feriados somente será permitida com a autorização prévia da fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

A **CONTRATADA** não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores, devendo fornecer à todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual - EPI, inclusive, oferecer treinamento e tornar obrigatório o uso dos mesmos.

Parágrafo Primeiro

A **CONTRATADA** deverá apresentar à fiscalização, quando solicitada, ficha de recebimento dos EPI's, assinada pelo funcionário, sendo esta compatível com a função do mesmo;

Parágrafo Segundo

O equipamento de proteção individual fornecido ao empregado deverá, obrigatoriamente, conter a identificação da **CONTRATADA**.

Parágrafo Terceiro



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL

A **CONTRATADA**, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da Lei Federal n.º 6.514 de 22/12/77, Portaria n.º 3.214, de 08/06/78 e Normas Regulamentares - NRs.

Parágrafo Quarto

Deverão ser observadas pela **CONTRATADA** todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados, ao patrimônio do **CONTRATANTE** e de outrem, e aos materiais envolvidos na obra, de acordo com as Normas Regulamentadoras - NRs aprovadas pela Portaria n.º 3.214, de 08/06/78, Lei Federal n.º 6.514, de 22/12/77.

Parágrafo Quinto

O **CONTRATANTE** atuará objetivando o total cumprimento das normas de segurança, estando autorizada a interditar serviços ou parte destes em caso do não cumprimento das exigências de Lei. Se houver paralisações, estas não serão caracterizadas como justificativa por atraso na execução da obra.

Parágrafo Sexto

Cabe à **CONTRATADA** solicitar ao **CONTRATANTE** a presença imediata do responsável pela fiscalização em caso de acidente na obra, para que seja providenciada a necessária perícia.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

Os materiais a serem empregados nos serviços decorrentes deste Contrato serão fornecidos pela **CONTRATADA** e serão de primeira qualidade, obedecendo rigorosamente as boas técnicas usualmente adotadas no campo da engenharia e da construção civil, em estrita consonância com as normas e especificações da ABNT, prescrições e recomendações dos fabricantes, cabendo ao **CONTRATANTE**, por intermédio da fiscalização, impedir o emprego daqueles que julgar impróprios, cabendo sua substituição em um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo Primeiro

A responsabilidade pelo fornecimento em tempo hábil dos materiais e equipamentos será, exclusivamente, da **CONTRATADA**.

Parágrafo Segundo

Sempre que dos documentos de licitação não constarem características determinadas em referência à mão de obra, materiais, artigos e equipamentos, entender-se-á que os mesmos devem ser novos, da melhor qualidade em suas respectivas espécies, de acordo com a finalidade a que se destinam.



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL

CLÁUSULA DÉCIMA NONA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I) fornecer todos os documentos e informações necessárias para a total e completa execução do objeto do presente Contrato;

II) efetuar o pagamento devido na forma estabelecida neste Contrato;

III) garantir à **CONTRATADA** acesso à documentação técnica necessária para a execução do objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA DA SEGURANÇA DA OBRA

A **CONTRATADA** responderá pela solidez do objeto deste Contrato, nos termos do Artigo 618 do Código Civil Brasileiro, bem como, pelo bom andamento dos serviços, podendo o **CONTRATANTE**, por intermédio da fiscalização, impugná-los quando contrariarem a boa técnica ou desobedecerem aos projetos e/ou especificações técnicas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** assumirá integral responsabilidade por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando o **CONTRATANTE** de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA DA RESCISÃO

Parágrafo Primeiro

O **CONTRATANTE** reserva o direito de rescindir o Contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

I) quando a **CONTRATADA** falir, entrar em recuperação judicial ou for dissolvida, ou por superveniente incapacidade técnica;

II) quando exceder o prazo para a conclusão da obra e/ou deixar de realizar os serviços determinados pela fiscalização, por mais de 20 (vinte) dias sem justificativa aceita;

III) quando a **CONTRATADA** ceder o Contrato no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia e anuência expressa do **CONTRATANTE**;

IV) quando houver inadimplência de Cláusulas ou condições contratuais por parte da **CONTRATADA** e desobediência da determinação da fiscalização;



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL

V) demais hipóteses mencionadas nos Artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores;

VI) no caso de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do Contrato;

VII) quando não recolher o valor da multa, conforme disposto na Cláusula Décima Quinta.

Parágrafo Segundo

A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos incisos acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis, podendo, inclusive, serem retidos os valores que porventura tenham a **CONTRATADA** a receber.

Parágrafo Terceiro

Declarada a rescisão do Contrato, que vigorará a partir da data da sua declaração, a **CONTRATADA** se obriga, expressamente, como ora o faz, a entregar o objeto deste Contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza.

Parágrafo Quarto

Decorrido período igual ou superior a 1/3 (um terço) do prazo de execução sem manifestação quanto à execução da obra pela **CONTRATADA**, estará caracterizada a recusa da mesma, ficando assegurado ao **CONTRATANTE** a tomar as medidas cabíveis para a Rescisão Contratual e aplicação de multa em conformidade com o estabelecido no Inciso VI, Parágrafo Segundo da Cláusula Décima Quarta.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA DO CONHECIMENTO DAS PARTES

Ao firmar este instrumento, declara a **CONTRATADA** ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA DO FORO

As partes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de São Mateus do Sul, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

domicílio da **CONTRATADA** que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

São Mateus do Sul, 16 de abril de 2020.

Luiz Adyr Gonçalves Pereira
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

TESTEMUNHA

~~Progresso Engenharia K M Ltda. - ME~~
CONTRATADA
Engº Mauricio Kurmann
CREA/PR 138322 - D

TESTEMUNHA

Eng. Everson M. de Oliveira
CPF 070.746.299-10



1º Termo Aditivo ao Contrato de Empreitada nº 075/2020, oriundo do Edital de Concorrência nº 004/2019, celebrado em 16 de abril de 2020, cujo objeto é a execução de serviços de engenharia, através de empreitada por preço global, da rede de drenagem pluvial, meio-fio e execução de base em brita graduada, com 10 (dez) centímetros de espessura final compactada, totalizando 31.507,00 m² (trinta e um mil e quinhentos e sete metro quadrados) de área, a serem realizadas nas ruas da Vila Palmeirinha.

Pelo presente termo, as partes abaixo designadas, acham-se justas e acordadas para aditar o Contrato acima descrito, conforme as Cláusulas a seguir:

CONTRATANTE: Município de São Mateus do Sul, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa situada à Rua Barão do Rio Branco nº 431, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.021.450/0001-22, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, **Sr. Luiz Adyr Gonçalves Pereira**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 999.967 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 319.897.059-87, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Barão do Rio Branco nº 564, CEP 83.900-000.

CONTRATADA: Progresso Engenharia K M Ltda., pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, à Avenida Prefeito Moacir Julio Silvestre, nº 2099, Sala A, bairro Vila Bela, CEP 85.010-090, inscrita no CNPJ/MF sob nº 32.750.290/0001-87, neste ato representada por seu sócio administrador, **Sr. Maurício Zeni Kurmann**, brasileiro, solteiro, engenheiro, portador da CNH - Carteira Nacional de Habilitação nº 04964230140 DETRAN/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 048.696.589-92, residente e domiciliado na cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, à Rua Brigadeiro Rocha, nº 3161, bairro Dos Estados, CEP 85.035-270..

CLÁUSULA PRIMEIRA: Conforme consta no **Processo Administrativo 5007/2020**, promove-se o acréscimo de meta física, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Obras, de acordo com a planilha de acréscimo de serviços, anexa ao processo supramencionado, com fulcro no Art. 65, §1 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA: Decorrente do contido na Cláusula Primeira deste termo, o valor global constante na Cláusula Terceira do citado instrumento contratual fica acrescido de R\$ 48.028,10 (quarenta e oito mil vinte e oito reais e dez centavos), passando de R\$ 1.243.838,39 (um milhão duzentos e quarenta e três mil oitocentos e trinta e oito reais e trinta e nove centavos) para R\$ 1.291.866,49 (um milhão duzentos e noventa e um mil oitocentos e sessenta e seis reais e quarenta e nove centavos). O valor referente a material fica acrescido de R\$ 38.888,47 (trinta e oito mil oitocentos e oitenta e oito reais e quarenta e sete centavos) passando de R\$ 973.569,45 (novecentos e setenta e três mil quinhentos e sessenta e nove reais e quarenta e cinco centavos) para R\$ 1.012.457,92 (um milhão doze mil quatrocentos e cinquenta e sete reais e noventa e dois centavos). O valor referente à mão de obra fica acrescido de R\$ 9.139,63 (nove mil cento e trinta e nove reais e sessenta e três centavos) passando de R\$ 270.268,94 (duzentos e setenta mil duzentos e sessenta e oito reais e noventa e quatro centavos) para R\$ 279.408,57 (duzentos e setenta e nove mil quatrocentos e oito reais e cinquenta e sete centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA: Promove-se também a supressão de meta física, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Obras, de acordo com a planilha de redução de serviços anexa ao processo supramencionado, com fulcro no Art. 65, §1 da Lei 8.666/93.



Secretaria Municipal

DE ADMINISTRAÇÃO
São Mateus do Sul - PR**Município de São Mateus do Sul**
Secretaria Municipal de Administração

73

2893

CLÁUSULA QUARTA: Decorrente do contido na Cláusula Terceira deste termo, o valor global constante na Cláusula Terceira do citado instrumento contratual fica suprimido em R\$ 12.400,30 (doze mil quatrocentos reais e trinta centavos), passando de R\$ 1.291.866,49 (um milhão duzentos e noventa e um mil oitocentos e sessenta e seis reais e quarenta e nove centavos) para R\$ 1.279.466,19 (um milhão duzentos e setenta e nove mil quatrocentos e sessenta e seis reais e dezenove centavos). O valor referente a material fica suprimido em R\$ 9.790,65 (nove mil setecentos e noventa reais e sessenta e cinco centavos) passando de R\$ 1.012.457,92 (um milhão doze mil quatrocentos e cinquenta e sete reais e noventa e dois centavos) para R\$ 1.002.667,27 (um milhão dois mil seiscentos e sessenta e sete reais e vinte e sete centavos). O valor referente à mão de obra fica suprimido em R\$ 2.609,65 (dois mil seiscentos e nove reais e sessenta e cinco centavos) passando de R\$ 279.408,57 (duzentos e setenta e nove mil quatrocentos e oito reais e cinquenta e sete centavos) para R\$ 276.798,92 (duzentos e setenta e seis mil setecentos e noventa e oito reais e noventa e dois centavos).

CLÁUSULA QUINTA: Ratificam todas as demais cláusulas e parágrafos do instrumento ora aditado e firmam este termo aditivo em 02 (duas) vias de igual efeito e teor na presença de testemunhas.

São Mateus do Sul, 01 de setembro de 2020.

Luiz Adyr Gonçalves Pereira
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

TESTEMUNHA

Progresso Engenharia K M Ltda
CONTRATADA

TESTEMUNHA
Eng. Everson M. de Oliveira
CPF 070.748.299-10



Município de São Mateus do Sul

Secretaria Municipal de Administração

2º Termo Aditivo ao Contrato de Empreitada nº 075/2020, oriundo do Edital de Concorrência nº 004/2019, celebrado em 16 de abril de 2020, cujo objeto é a execução de serviços de engenharia, através de empreitada por preço global, da rede de drenagem pluvial, meio-fio e execução de base em brita graduada, com 10 (dez) centímetros de espessura final compactada, totalizando 31.507,00 m² (trinta e um mil e quinhentos e sete metro quadrados) de área, a serem realizados em ruas da Vila Palmeirinha.

Pelo presente termo, as partes abaixo designadas, acham-se justas e acordadas para aditar o Contrato acima descrito, conforme as Cláusulas a seguir:

CONTRATANTE: Município de São Mateus do Sul, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa situada à Rua Barão do Rio Branco nº 431, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.021.450/0001-22, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, **Sr. Luiz Adyr Gonçalves Pereira**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 999.967 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 319.897.059-87, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Barão do Rio Branco nº 564, CEP 83.900-000.

CONTRATADA: Progresso Engenharia K M Ltda., pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, à Avenida Prefeito Moacir Julio Silvestre, nº 2099, Sala A, bairro Vila Bela, CEP 85.010-090, inscrita no CNPJ/MF sob nº 32.750.290/0001-87, neste ato representada por seu sócio administrador, **Sr. Maurício Zeni Kurmann**, brasileiro, solteiro, engenheiro, portador da CNH – Carteira Nacional de Habilitação nº 04964230140 DETRAN/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 048.696.589-92, residente e domiciliado na cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, à Rua Brigadeiro Rocha, nº 3161, bairro Dos Estados, CEP 85.035-270.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Conforme constante no **Processo Administrativo 6754/2020**, promove-se o acréscimo de meta física, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Obras, de acordo com a planilha de acréscimo de serviços, anexa ao processo supramencionado, com fulcro no Art. 65, § 1 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA: Diante do contido na Cláusula Primeira deste termo, o valor global constante na Cláusula Terceira do citado instrumento contratual fica acrescido de R\$ 25.332,16 (vinte e cinco mil trezentos e trinta e dois reais e dezesseis centavos), passando de R\$ 1.279.466,19 (um milhão duzentos e setenta e nove mil quatrocentos e sessenta e seis reais e dezenove centavos) para R\$ 1.304.798,35 (um milhão trezentos e quatro mil setecentos e noventa e oito reais e trinta e cinco centavos). O valor referente a material fica acrescido de R\$ 16.512,17 (dezesseis mil quinhentos e doze reais e dezessete centavos) passando de R\$ 1.002.667,27 (um milhão dois mil seiscentos e sessenta e sete reais e vinte e sete centavos) para R\$ 1.019.179,44 (um milhão dezenove mil cento e setenta e nove reais e quarenta e quatro centavos). O valor referente à mão de obra fica acrescido de R\$ 8.819,99 (oito mil oitocentos e dezenove reais e noventa e nove centavos) passando de R\$ 276.798,92 (duzentos e setenta e seis mil setecentos e noventa e oito reais e noventa e dois centavos) para R\$ 285.618,91 (duzentos e oitenta e cinco mil seiscentos e dezoito reais e noventa e um centavos).

PREFEITURA MUNICIPAL

Rua Barão do Rio Branco, 431 – Centro - Fone: (42) 3912-7010 – CEP 83900-000 – São Mateus do Sul - PR

CNPJ 76.021.450/0001-22



Secretaria Municipal
DE ADMINISTRAÇÃO
São Mateus do Sul - PR

Município de São Mateus do Sul

Secretaria Municipal de Administração

CLÁUSULA TERCEIRA: Ratificam todas as demais cláusulas e parágrafos do instrumento ora aditado e firmam este termo aditivo em 02 (duas) vias de igual efeito e teor na presença de testemunhas.

São Mateus do Sul, 19 de novembro de 2020.

Luiz Adyr Gonçalves Pereira
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

TESTEMUNHA

Progresso Engenharia K M Ltda
CONTRATADA
Engº Mauricio Kurmann
CREA/PR 136322-0

TESTEMUNHA